



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20162219

Processo Licitatório nº 032/2016/FME-CPL

Pregão Presencial nº 019/2016/SRP

Aos 03 dias do mês de Maio de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Rua Amazonas, nº 569, Parque Shalon, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Sra. Jacqueline Moura, secretária municipal, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 032/2016/FME-CPL, Pregão Presencial nº 019/2016-SRP, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção de veículos para fornecimento e troca de peças em geral da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

Empresa: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIEL TORRES DE ASSIS, C.P.F. nº 751.180.761-53, R.G. nº 5710961 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00037	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UNIDADE	15.00	103,860	1.557,90
00038	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	30.00	693,800	20.814,00
00039	LONA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	30.00	340,670	10.220,10
00040	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	30.00	340,670	10.220,10
00041	SUPORTE DO CARDAN COM ROLAMENTOS 45MM	UNIDADE	15.00	1.154,950	17.324,25
00042	RETENTOR CUBO TRAZEIRO	UNIDADE	10.00	282,510	2.825,10
00043	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	10.00	220,190	2.201,90
00044	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	30.00	257,580	7.727,40
00045	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	UNIDADE	30.00	290,820	8.724,60
00046	AMORTECEDOR TRAZEIRO.	UNIDADE	20.00	274,200	5.484,00
00047	AMORTECEDOR DIANTEIRO..	UNIDADE	20.00	290,820	5.816,40
00048	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	15.00	307,430	4.611,45
00049	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	15.00	307,430	4.611,45
00050	CUICA DE FREIO	UNIDADE	20.00	781,050	15.621,00
00051	DIAFRAGMA CUICA	UNIDADE	20.00	153,720	3.074,40
00052	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	20.00	340,670	6.813,40
00053	FILTRO DE AR EXTERNO.	UNIDADE	20.00	83,090	1.661,80
00054	FILTRO DE AR INTERNO,	UNIDADE	20.00	91,400	1.828,00
00055	FILTRO COMBUSTÍVEL,	UNIDADE	25.00	108,020	2.700,50
00056	CRUZETA DO CARDAN,	UNIDADE	15.00	348,980	5.234,70
00057	ESTICADOR CORREIA	UNIDADE	25.00	473,610	11.840,25
00058	KIT EMBREAGEM,	UNIDADE	20.00	3.157,420	63.148,40

RUA TANCREDO NEVES S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



00059	BATERIA 150 HR	UNIDADE	15.00	722,880	10.843,20
00060	KIT MOTOR,	UNIDADE	15.00	2.077,250	31.158,75
00061	BOMBA DE OLEO,	UNIDADE	15.00	997,080	14.956,20
00062	BOMBA DE AGUA,	UNIDADE	15.00	913,980	13.709,70
00063	TURBINA MOTOR	UNIDADE	15.00	3.074,530	46.117,95
00064	LAMPADA FAROL,	UNIDADE	33.00	62,320	2.056,56
00065	PNEU TRAZEIRO	UNIDADE	60.00	714,570	42.874,20
00066	PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	60.00	689,650	41.379,00
00067	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	SERVIÇO	40.00	78,940	3.157,60
00068	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO.	SERVIÇO	40.00	99,710	3.988,40
00069	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA	SERVIÇO	40.00	390,520	15.620,80
00070	MANUTENÇÃO MECÂNICA	SERVIÇO	40.00	498,540	19.941,60
00071	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	40.00	108,020	4.320,80
00072	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	30.00	693,800	20.814,00
00001	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	3.00	110,000	330,00
00002	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	700,000	2.800,00
00003	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	800,000	3.200,00
00004	LONA DE FREIO TRAZEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	400,000	1.600,00
00005	LONA DE FREIO DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	400,000	1.600,00
00006	SUPORTE DO CARDAN COM ROLAMENTOS 45MM - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	1.300,000	2.600,00
00007	RETENTOR CUBO TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00008	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	250,000	500,00
00009	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	250,000	1.500,00
00010	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	300,000	1.800,00
00011	AMORTECEDOR TRAZEIRO -ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	300,000	1.200,00
00012	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	350,000	1.400,00
00013	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	350,000	700,00
00014	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	350,000	700,00
00015	CUICA DE FREIO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	900,000	3.600,00
00016	DIAFRAGMA CUICA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	160,000	640,00
00017	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	400,000	1.600,00
00018	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	5.00	100,000	500,00
00019	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00020	FILTRO COMBUSTÍVEL - ONIBUS	UNIDADE	5.00	100,000	500,00
00021	CRUZETA DO CARDAN - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	350,000	700,00
00022	ESTICADOR CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	3.00	550,000	1.650,00
00023	KIT EMBREAGEM - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	3.000,000	12.000,00
00024	BATERIA 150 HR - ONIBUS VW	UNIDADE	3.00	850,000	2.550,00
00025	KIT MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	2.010,000	4.020,00
00026	BOMBA DE OLEO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	1.005,000	2.010,00
00027	BOMBA DE AGUA - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	1.005,000	2.010,00
00028	TURBINA MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	3.000,000	6.000,00
00029	LAMPADA FAROL - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	70,000	420,00
00030	PNEU TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	750,000	4.500,00
00031	PNEU DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	700,000	4.200,00
00032	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	95,000	570,00
00033	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	120,000	720,00
00034	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	350,000	2.100,00
00035	MANUTENÇÃO MECÂNICA - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	500,000	3.000,00
00036	LUBRIFICAÇÃO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	130,000	780,00

VALOR TOTAL R\$ 559.999,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

RUA TANCREDO NEVES S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2016/FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2016/FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 03 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22
CONTRATADO